



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 873/2007

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DE DIREITO ALIMENTAR –
DIAL NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de “Direito Alimentar” – DIAL vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e executado pelo Departamento de Programas Sociais, que visa definir as diretrizes e prioridades do direito humano à alimentação, com a doação de cestas básicas.

Art. 2º O DIAL abrangerá a zona rural e urbana do Município de Coronel Sapucaia, tendo como meta o atendimento mensal de 300 (trezentas) famílias, priorizando os idosos, deficientes, gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O objetivo do DIAL é melhorar as condições sócias econômicas das famílias, que se encontrem em vulnerabilidade social, promovendo o auxílio alimentar provisório das mesmas, desde que estas já não estejam incluídas em nenhum programa social dos governos estadual ou federal e renda per capita de 25% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: A concessão do benefício retrocitado dependerá, ainda, no que couber, da comprovação por parte do responsável pela família, de estar matriculado na Educação para Jovens e Adultos – EJA ou estabelecimento de ensino regular e que comprove frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo de outras condições previstas em regulamento.

Art. 4º As famílias que necessitam do DIAL receberão a visita domiciliar de um técnico da Assistência Social que preencherá uma ficha cadastral a qual deverá descrever a situação sócio-econômica da família, emitindo-se parecer técnico.

Art. 5º As famílias contempladas pelo DIAL receberão uma cesta básica emergencial, o que não impedirá de serem ajudados outras vezes, e ainda, poderão ser encaminhados para outros setores dos quais necessitarem, seja na área da saúde, educação, judiciária e demais órgãos que forem necessários, bem como acesso a eventuais cursos oferecidos pelo Município e Programas de Inclusão Social.

Art. 6º As cestas básicas citadas no artigo 1º, oferecidas pelo Programa de “Direito Alimentar DIAL” conterão os seguintes itens:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

1. 10 kg de arroz;
2. 02 kg de feijão;
3. 01 lata de óleo;
4. 02 kg de açúcar;
5. 01 kg de fubá;
6. 01 kg de sal;
7. 01 kg de farinha de mandioca;
8. 01 kg de macarrão;
9. 02 sabão em barra 200 gr;
10. 01 extrato de tomate 350 gr;
11. 01 caixa de chá 200 gr.

Art. 7º A avaliação e monitoramento do programa serão feitos através dos técnicos da Assistência Social.

Art. 8º O DIAL contará com a parceria da Secretaria Municipal de Saúde e demais pessoas que se dispuserem a colaborar com o programa.

Art. 9º Conforme previsto no inciso II, do Art. 4º da Lei Municipal nº 795 de 13 de dezembro de 2005, ficam acrescidas as 70 (setenta) cestas básicas, enquanto durar o referido programa, no quantitativo previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação abaixo especificadas:

09 – Fundo de Investimento Social

05.244.0008.2030 – Execução de Ações de Programa Social

33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 24 de abril de 2007.

**NEY KUASNE
Prefeito Municipal**

Registrado

Publicado por

Afixação em 24.04.2007

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicada por Afixação
Em 23.04.2007

LEI MUNICIPAL Nº 859/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública ao Sr. PORFÍRIO ANTUNES, do lote 01, da quadra 60, situado na Vila Nova, medindo 12,50 X 22,50 Mts (Doze Metros e Meio de Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 518/1999, que autorizou a expedição de Escritura Pública do lote nº 01 da quadra nº 60, situado na Vila Nova em nome da Srª ORLANDINA CORREIA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 860/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública ao Sr. AMILTON CALIXTO FLORES, do lote 01, da quadra 12, situado na Vila Nova, medindo 13,00 X 22,50 Mts (Treze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 0236/1993, que autorizou a expedição de Escritura Pública do lote nº 01 da quadra nº 12, situado na Vila Nova em nome da Srª EUZEBIA AREVALO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 861/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública ao Sr. SILVIO FRANÇA, do lote 09, da quadra 07, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 0236/1993, que autorizou a expedição de Escritura Pública do lote nº 09 da quadra nº 07, situado na Vila Nova em nome da Srª JANDIRA DAVID DO AMARAL.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 862/2007

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação através de Título Definitivo de Domínio Pleno dos Imóveis localizados na VILA NOVA, no perímetro urbano desta cidade as pessoas abaixo relacionadas:

NOME	LOTE	QUADRA	MEDIDA
ANGELA MARIA JARDIM	09	29	11,00 X 22,50
AMARILCO MARTINS	08	30	12,50 X 22,50
ELIETE FERREIRA SALES	11	36	11,00 X 22,50

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 863/2007

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno a Srª ZILDA MARIA FARIAS TAVARES, do Lote nº 06 da Quadra 37, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 199/1992, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno do lote 06 da quadra 37, situado na Vila Nova, em nome do Sr. ISMAEL ACOSTA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 870/2007

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA MS, dos Lotes nº 03 e 04 da Quadra nº 33, situado no CENTRO, medindo cada lote, 25,00 X 40,00 Mts (Vinte e Cinco Metros de Frente Por Quarenta Metros da Frente aos Fundos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 871/2007

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno ao Senhor DIAN ALBERTO JUSTINO, do Lote nº 20 da Quadra 03, situado no Parque Industrial, medindo 10,00 X 22,50 Mts (Dez Metros de Frente por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 599/2000, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno do lote 20 da quadra 03, situado no Parque Industrial, em nome do Senhor CLOVIS DOS SANTOS ALVES.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 872/2007

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar doação, através de Título Definitivo ao Senhor JOSÉ GOMES DOS SANTOS, do lote 01, da quadra 06, situado no Jardim Albatroz, medindo 12,50 X 37,00 Mts (Doze Metros e Meio de Frente Por Trinta e Sete Metros da Frente aos Fundos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 23.04.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 873/2007

REGULAMENTA O PROGRAMA DE DIREITO ALIMENTAR - DIAL NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de "Direito Alimentar" - DIAL vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e executado pelo Departamento de Programas Sociais, que visa definir as diretrizes e prioridades do direito humano à alimentação, com a doação de cestas básicas.

Art. 2º O DIAL abrangerá a zona rural e urbana do Município de Coronel Sapucaia, tendo como meta o atendimento mensal de 300 (trezentas) famílias, priorizando os idosos, deficientes, gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O objetivo do DIAL é melhorar as condições sócio econômicas das famílias, que se encontrem em vulnerabilidade social, promovendo o auxílio alimentar provisório das mesmas, desde que estas já não estejam incluídas em nenhum programa social dos governos estadual ou federal e rendo per capita de 25% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: A concessão do benefício retroalimentado dependerá, ainda, no que couber, da comprovação por parte do responsável pela família, de estar matriculado na Educação para Jovens e Adultos - EJA ou estabelecimento de ensino regular e que comprove frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo de outras condições previstas em regulamento.

Art. 4º As famílias que necessitam do DIAL receberão a visita domiciliar de um técnico da Assistência Social que preencherá uma ficha cadastrai a qual deverá descrever a situação sócio-econômica da família, emitindo-se parecer técnico.

Art. 5º As famílias contempladas pelo DIAL receberão uma cesta básica emergencial, o que não impedirá de serem ajudados outras vezes, e ainda, poderão ser encaminhados para outros setores dos quais necessitarem, seja na área da saúde, educação, judiciária e demais órgãos que forem necessários, bem como acesso a eventuais cursos oferecidos pelo Município e Programas de Inclusão Social.

Art. 6º As cestas básicas citadas no artigo 1º, oferecidas pelo Programa de "Direito Alimentar DIAL" conterão os seguintes itens:

1. 10 kg de arroz;
2. 02 kg de feijão;
3. 01 lata de óleo;
4. 02 kg de açúcar;
5. 01 kg de leite;
6. 01 kg de sal;
7. 01 kg de farinha de mandioca;
8. 01 kg de macarrão;
9. 02 sabão em barra 200 gr;
10. 01 extrato de tomate 350 gr;
11. 01 caixa de chá 200 gr.

Art. 7º A avaliação e monitoramento do programa serão feitos através dos técnicos da Assistência Social.

Art. 8º O DIAL contará com a parceria da Secretaria Municipal de Saúde e demais pessoas que se dispuserem a colaborar com o programa.